

01/100

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 04 / 01 / 2000

 (Rubrica do Presidente)



Data: 06 / 01 / 2000

Número: 16 / 2000

 (Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2000

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZZAGOTTO

ASSUNTO: VETO A PROJETO LEI Nº 73/99

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 73/99,
DO EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA.

LEITURA: 07 / 02 / 2000
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: 29 / 03 / 2000
 APROVADO POR: 13 X 02 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação 07/01-0001/2000
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

02/
p10

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 073/99

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /1999
PROTOCOLO GERAL...: 16/2000
DATA PROTOCOLO...: 04/01/2000

Do: Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao: Sr. JUAREZ TAVARES MATTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Aprovado em 2ª Discussão
por 13x01
Sala das Sessões 27/03/1999

Senhor Presidente,

Rubrica Presidente

Cumpr-me comunicar a Vossa Excelência que veti o Projeto de Lei nº 073/99, de autoria do Vereador Sebastião Ary Correa, acatando o Parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

“Determina o § 2º do Art. 165 da CF e o § 2º do Art. 103 da L.O.M., que qualquer alteração na legislação tributária depende de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O.

“Por acarretar alteração na legislação tributária, a Lei que estabelece a isenção deve estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição da República”. – Hely Lopes Meirelles, in “Direito Municipal Brasileiro”, pág. 509.

Portanto, se a L.D.O. prevê a isenção objeto do Projeto de Lei nº 073/99, não há vício legal que impeça a aprovação do mesmo.

Porém, se a L.D.O. não a prevê, o Projeto de Lei ora analisado é inconstitucional, por ofender o Art. 165, § 2º da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 073 / 99

INICIATIVA: Edil Sebastião Ary Corrêa

Senhor Presidente,

Trata-se de Veto apostado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº. 073/99 de autoria do Edil Sebastião Ary Corrêa.

A matéria não contraria os preceitos do art. 117 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de fevereiro de 2000.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE C/ ESTADO DO ES

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 369/2000
DATA PROTOCOLO...: 22/02/2000

DL Nº: 05/2000

DATA: 14 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR: Almir Forte dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
04 / 2000				
6 / 2000				
9 / 2000				
17 / 2000				
18 / 2000	- aprovada em 14/02/2000			
19 / 2000				
23 / 2000				
	048 / 99	} Vencido prazo em		01/03/2000
	053 / 99			
	069 / 99			
	073 / 99			

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 073 / 99.

INICIATIVA: Poder Executivo.

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais as pequenas empresas e ao pequeno comerciante.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JUNTADAS:

Protocolado em 03 folhas de 01 lado

1	-	/	/	-	
2	-	09	/ 02	/ 2000	- R. Anel Ch. quíndico - FL. 04
3	-	22	/ 02	/ 2000	- OF/ DL. 001/2000, Com. Constituição - FL. 05
4	-	/	/	-	
5	-	/	/	-	
6	-	/	/	-	
7	-	/	/	-	
8	-	/	/	-	
9	-	/	/	-	
10	-	/	/	-	
11	-	/	/	-	
12	-	/	/	-	
13	-	/	/	-	
14	-	/	/	-	
15	-	/	/	-	
16	-	/	/	-	
17	-	/	/	-	
18	-	/	/	-	
19	-	/	/	-	
20	-	/	/	-	